

TERMO DE REFERÊNCIA 028/2026/SAAE**Processo Administrativo nº 125/2026****1. INTRODUÇÃO:**

1.1. Em atendimento à **Lei nº 14.133/2021**, o presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos técnicos, administrativos e legais necessários à realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, destinada ao atendimento das necessidades da sede administrativa do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO, podendo contemplar pontos internos vinculados à sua estrutura, conforme necessidade devidamente justificada pela área técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra esse processo administrativo, no qual foram analisadas a necessidade da contratação, as soluções disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida.

1.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, nos termos do **art. 6º, inciso XLI, e do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, bem como da regulamentação municipal aplicável.

1.4. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos mínimos de desempenho definidos neste Termo de Referência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. ÓRGÃO SOLICITANTE:

2.1. Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO.

2.2. Unidade Requisitante: Gerência Comercial.

3. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM:

3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujos padrões de

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O serviço de acesso à internet é amplamente ofertado por diversos fornecedores, não exigindo soluções técnicas personalizadas ou desenvolvimento específico, o que possibilita a definição clara e precisa das especificações e assegura a ampla competitividade do certame.

3.3. Dessa forma, justifica-se a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por item, como a mais adequada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Órgão:** 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- 4.2. Unidade:** 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- 4.3. Função:** 17 – Saneamento;
- 4.4. Sub Função:** 122 – Administração Geral;
- 4.5. Programa:** 0013 – Gestão Administrativa Eficiente;
- 4.6. Projeto/Atividade:** 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE;
- 4.7. Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 4.8. Desdobramento:** 39.97 – Despesas de Teleprocessamento;
- 4.9. Fonte de recursos:** 15010000 – Recursos Livres.

5. OBJETO:

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado de banda larga com velocidade mínima de 1 Gbps, visando atender às demandas da sede administrativa do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Descrição pormenorizada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.
1	Contratação de serviços de internet, fornecimento de link de internet banda larga dedicada de 1GB.considerando as demandas operacionais das unidades do SAAE no município de Vilhena – RO.	MÊS



5.2.1. Observação: As especificações constantes neste Termo de Referência representam requisitos mínimos, sendo admitidas soluções com desempenho superior, desde que compatíveis com as necessidades da Administração.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra o presente processo administrativo, o qual demonstra a essencialidade do serviço de acesso à internet para a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Autarquia, a análise das soluções disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO:

7.1. A estimativa de contratação foi definida com base na necessidade de atendimento da sede administrativa do SAAE, considerando a demanda por conectividade estável e contínua para suporte às atividades administrativas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra o presente processo administrativo.

8. ESTIMATIVA DE VALOR:

8.1. A estimativa de valor da contratação foi obtida a partir de pesquisa de preços realizada com base nos parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando as especificações constantes neste Termo de Referência e os valores apurados no Quadro Comparativo de Preços, que integra os autos do processo.

8.2. Para a presente contratação, estima-se o valor total de **R\$ 33.885,48 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Preço Total
1	Contratação de serviços de internet, fornecimento de link de internet banda larga dedicada de 1GB.considerando as demandas operacionais das unidades do SAAE no município de Vilhena – RO.	MÊS	12	R\$ 2.823,79	R\$ 33.885,48

8.3. O tratamento dos dados coletados foi realizado mediante análise estatística, com a utilização da mediana como medida inicial para identificação de valores discrepantes. A partir dessa análise, foram desconsiderados os preços considerados inexequíveis ou



excessivamente elevados, com base em critérios de razoabilidade e compatibilidade com os preços de mercado.

8.4. Após o saneamento da base de dados, o valor estimado da contratação foi definido com base na média aritmética dos preços válidos, por refletir de forma mais adequada o comportamento do mercado, conforme demonstrado no Quadro Comparativo de Preços.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os requisitos da contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo administrativo, devendo ser observados integralmente pela CONTRATADA.

9.2. O serviço deverá ser prestado por meio de link dedicado em fibra óptica, garantindo estabilidade, disponibilidade e desempenho compatíveis com as necessidades da sede administrativa do SAAE.

9.3. A CONTRATADA deverá garantir níveis mínimos de qualidade do serviço (SLA), incluindo disponibilidade do link, velocidade CONTRATADA, baixa latência e estabilidade da conexão.

9.4. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA):

9.4.1. A disponibilidade mínima mensal do serviço deverá ser de 98% (noventa e oito por cento), considerando o período de 30 (trinta) dias;

9.4.2. O serviço deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

9.4.3. O prazo máximo para atendimento inicial de chamados técnicos será de até 45 (quarenta e cinco) minutos;

9.4.4. O prazo máximo para solução de falhas será de até 04 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado;

9.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento técnico ininterrupto (24x7);

9.4.6. O serviço deverá atender a parâmetros mínimos de qualidade, incluindo latência, estabilidade, taxa de erro e perda de pacotes, compatíveis com os padrões de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

9.4.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente manutenções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento de falhas, interrupções ou degradação do serviço, com prazos de resposta compatíveis com a criticidade das atividades administrativas.

9.6. A instalação, configuração e ativação do serviço deverão ser realizadas pela CONTRATADA, incluindo, quando aplicável, o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais a título de instalação, habilitação, ativação ou disponibilização do serviço.

9.7. O serviço deverá atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

9.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.9. O serviço deverá contemplar, quando aplicável, o atendimento a pontos vinculados à sede administrativa, conforme necessidade identificada pela área técnica responsável.

9.10. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento contínuo do serviço, identificando e solucionando falhas de forma proativa, independentemente de acionamento pela CONTRATANTE.

9.11. O link deverá ser simétrico, garantindo a mesma velocidade de download e upload.

9.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) endereço IP fixo válido.

9.13. O serviço deverá ser prestado por meio de infraestrutura em fibra óptica, não sendo admitidas soluções que comprometam a estabilidade e qualidade do serviço.

9.14. A banda contratada deverá ser integralmente garantida, não sendo admitido compartilhamento que comprometa o desempenho do serviço.

9.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta ou sistema de monitoramento do link, permitindo à CONTRATANTE acompanhar, em tempo real, a disponibilidade, desempenho, histórico de utilização e eventuais interrupções do serviço.



10. FORMA, PRAZO E EXECUÇÃO:

10.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a **prestação contínua** de serviços de acesso à internet, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA deverá realizar a **instalação, configuração e ativação** do serviço no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação mediante justificativa formal e aprovação da Administração.

10.3. A prestação do serviço ocorrerá nas dependências da sede administrativa do SAAE, localizada na Avenida Major Amarante, nº 2788 – Centro, Vilhena/RO, podendo contemplar **pontos vinculados à sua estrutura**, conforme necessidade da Administração.

10.4. O serviço deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e à proposta vencedora, garantindo desempenho, estabilidade e disponibilidade compatíveis com as necessidades da Autarquia.

10.5. Todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e eventuais equipamentos fornecidos em regime de comodato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Em caso de falhas, interrupções ou degradação do serviço, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para o restabelecimento no menor tempo possível, conforme níveis de serviço estabelecidos.

10.7. O início da prestação do serviço será considerado a partir da ativação do link de internet, devidamente atestado pela Administração.

10.8. A execução do serviço deverá ser acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. O objeto será recebido provisoriamente após a **instalação, configuração e ativação** do serviço de acesso à internet, para fins de verificação do cumprimento das condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após a **verificação da conformidade do**



serviço com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Para fins de recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente à prestação do serviço, bem como demais documentos técnicos que venham a ser exigidos pela Administração para comprovação da execução.

11.4. Constatada qualquer **falha, instabilidade ou desconformidade** na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo a ser definido pela Administração, não sendo considerado definitivamente recebido até a sua regularização.

11.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, continuidade e regularidade do serviço prestado.

12. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

12.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da **natureza contínua** dos serviços a serem prestados.

12.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

12.3. A execução dos serviços terá **início a partir da ativação** do link de internet, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4. Este Termo de Referência, seus anexos e a proposta do licitante vencedor integrarão o contrato para todos os fins de direito.

12.5. A execução contratual deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por falhas, interrupções ou inadequações na prestação do serviço.

12.6. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.



13. DA QUALIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO:

13.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, continuidade e regularidade na prestação do serviço de acesso à internet durante toda a vigência contratual.

13.2. A CONTRATADA deverá assegurar o adequado funcionamento do serviço, promovendo as correções necessárias em caso de falhas, interrupções ou degradação da conexão, sem ônus adicional para a Administração.

13.3. O serviço deverá atender aos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

13.4. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico para atendimento e solução de problemas relacionados ao serviço prestado.

14. DO REAJUSTE:

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto no instrumento contratual.

14.3. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA e será concedido mediante análise e aprovação da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O reajuste observará o princípio da anualidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A designação do gestor e do(s) fiscal(is) do ajuste será formalizada por meio de ato administrativo próprio a ser juntado aos autos do processo.



15.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a **prestação do serviço**, verificar a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato, bem como registrar as ocorrências relacionadas à execução.

15.4. O fiscal deverá **monitorar a qualidade** do serviço prestado, especialmente quanto à **disponibilidade, estabilidade e desempenho da conexão**, podendo solicitar relatórios técnicos ou outras evidências que comprovem a adequada execução contratual.

15.5. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.

15.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato poderá ser **extinto** nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem motivos para a extinção, dentre outros previstos em lei:

16.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais;

16.2.2. A interrupção ou a prestação inadequada do serviço, comprometendo sua continuidade, qualidade ou desempenho;

16.2.3. O descumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

16.2.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato.

16.3. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O contrato decorrente desta contratação poderá ser alterado, mediante justificativa formal, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



17.2. Eventuais alterações deverão respeitar os limites legais e preservar o equilíbrio econômico-financeiro, desde que compatíveis com a natureza da contratação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza do serviço, que deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, garantindo o controle, a qualidade e a responsabilidade pela prestação do serviço.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. Prestar o serviço de acesso à internet conforme especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

19.2. Realizar a instalação, configuração e ativação do serviço no prazo estipulado, garantindo o pleno funcionamento da conexão.

19.3. Garantir a **continuidade, estabilidade e qualidade** do serviço prestado, conforme os níveis mínimos de desempenho estabelecidos.

19.4. Disponibilizar **suporte técnico** adequado para atendimento de falhas, interrupções ou degradação do serviço, promovendo as correções necessárias em tempo hábil.

19.5. Comunicar à contratante, com antecedência mínima razoável, quaisquer ocorrências que possam impactar a prestação do serviço.

19.6. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e eventuais equipamentos fornecidos em regime de comodato.

19.7. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

19.9. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (**Art. 92, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

19.10. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto nos casos de alteração contratual ou de reequilíbrio econômico-financeiro previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.



19.11. Encaminhar ao e-mail saaevilhena@gmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como as certidões de regularidade fiscal, estadual, municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, quando exigidas.

19.12. Indicar representante para contato administrativo, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico para contato, para interlocução com a fiscalização da contratante.

19.13. Observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**.

19.14. Adotar, quando aplicável, práticas de sustentabilidade compatíveis com a prestação do serviço.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.2. Fornecer as informações e condições necessárias para a adequada execução do serviço.

20.3. Emitir a Nota de Empenho e demais documentos necessários à formalização e execução da despesa.

20.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato.

20.5. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer ocorrências que possam impactar a prestação do serviço, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

20.6. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas na execução do serviço, fixando prazo para sua regularização.

20.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, devidamente motivadas, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da legislação vigente.

20.8. Efetuar o pagamento da nota fiscal devidamente atestada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.



20.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência da execução do contrato.

21. PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços.

21.2. Para fins de pagamento, será considerado o mês comercial de 30 (trinta) dias, devendo eventual período inferior ser pago de forma proporcional.

21.3. A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, período de competência e os dados bancários da CONTRATADA.

21.4. O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida.

21.5. A CONTRATADA deverá observar as regras de retenção tributária aplicáveis, especialmente quanto ao Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente e normativos municipais.

21.6. A CONTRATADA deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, que rege:

Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

21.7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, suspendendo-se o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.

21.8. Caso haja impedimento à liquidação da despesa por responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento ficará sobrestado até a regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

21.9. Não caberá atualização financeira caso o atraso no pagamento decorra de culpa exclusiva da CONTRATADA.

21.10. Havendo pendência de liquidação em razão da aplicação de penalidades, a Administração poderá efetuar a compensação com valores eventualmente devidos, observando o devido processo legal.

21.11. A Administração poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos casos de execução irregular do serviço ou descumprimento das obrigações contratuais.

21.12. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para isso, será adotado o critério de atualização financeira conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\% \times N)}{365}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.13. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária pela Administração.

21.14. Não será efetuado pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

21.15. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

21.16. Constatada irregularidade da CONTRATADA, será concedido prazo para regularização, podendo a Administração adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

21.17. Havendo a efetiva prestação do serviço, o pagamento será realizado normalmente até eventual decisão administrativa em contrário.



22. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

22.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto neste Termo de Referência.

22.2. As propostas deverão apresentar a descrição detalhada do serviço ofertado, com indicação dos valores unitários e totais, compatíveis com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

22.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste **Termo de Referência** e seus Anexos;
- b) Apresentarem preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados;
- c) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades que dificultem o julgamento;
- d) Não comprovarem compatibilidade com as especificações técnicas mínimas exigidas.

22.4. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, assegurada a ampla competitividade, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

23. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

23.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante, nos termos do edital da licitação:

23.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

23.2.1. A habilitação jurídica será comprovada na forma dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital.

23.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

23.3.1. Cartão de CNPJ;



23.3.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

23.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

23.3.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

23.3.5. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**).

23.3.6. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (**Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**);

23.3.7. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (Em atendimento a Recomendação nº 6616.2023, de 31 de agosto de 2023 do Ministério Público do Trabalho a empresa deverá comprovar que atende o Art. 51 do Decreto Federal nº 9578/2018 com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11479/2023 e Lei nº 8213/1991, Art. 93, através de certidões (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>) e/ou documentos pertinentes, conforme Art. 92, Inciso XVII da Lei 14.133/21).

23.4. DECLARAÇÃO CONJUNTA DE:

23.4.1. Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

23.4.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (**Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**);

23.4.3. Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);

23.4.4. Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;

23.4.5. Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

23.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

23.5.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (**Art. 69 da Lei 14.133/2021**):

23.5.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (**Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021**);

23.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

23.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

23.6.2. Comprovação de que a empresa está devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de serviços de acesso à internet, quando aplicável.

23.6.3. Poderá ser exigida comprovação de que a empresa dispõe de infraestrutura e suporte técnico compatíveis com a execução do objeto.



24. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:

24.1. Poderão participar do certame empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação, que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e na Lei nº 14.133/2021.

24.2. Não poderão participar da licitação as empresas que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei nº 14.133/2021**;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14 da Lei 14.133/2021**;

f) Que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14 Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU nº 2.457/2017- Plenário e nº 11196/2011-2ª Câmara**);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

24.3. É vedada a participação de empresa que se enquadre em hipóteses de conflito de interesses ou nepotismo, nos termos da legislação vigente.

25. PENALIDADES (Arts. 155 a 163 da lei 14.133/2021):

25.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

- a) Advertência;

- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do **art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:**

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

25.4. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

25.5. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da Autarquia, conforme art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

25.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 25.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nas alíneas “d” e “e”.

25.7. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

25.8. Caso os valores das multas e indenizações ultrapassem os créditos da CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, nos termos da legislação vigente.

25.9. Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.



25.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

25.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de instauração de processo administrativo de responsabilização, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

26. INFORMAÇÕES GERAIS:

26.1. O presente **Termo de Referência** tem como fundamento a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 59.677/2023, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito do Município de Vilhena/RO, e demais normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 8.078/1990, no que couber.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações vigentes e demais normas aplicáveis à matéria.

26.3. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO, localizado na Avenida Major Amarante, nº 2788, Centro, Vilhena/RO, em horário comercial, ou por meio dos canais oficiais da Autarquia.

26.4. O presente Termo de Referência foi elaborado por Nayarah Tawany Melos Silva, Agente Administrativo, matrícula nº 495, com base no Estudo Técnico Preliminar, e aprovado pela autoridade competente.

26.5. Integram este Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar e demais documentos constantes do processo administrativo.

27. DO FORO:

27.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 21 de maio de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

RICARDO DE LIMA

Diretor Geral

Decreto nº 62.450/2024/PMV

Assinado por:

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS
RICARDO DE LIMA



22/05/2026 11:43:10

NAYARAH TAWANY MELOS SILVA

Agente Administrativo

Matrícula nº 495

Assinado por:

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS
NAYARAH TAWANY MELOS SILVA



22/05/2026 09:44:49

